



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 001/2021

(de 07 de janeiro de 2021)

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE A AGLOMERAÇÃO QUANTO O SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1° FICA PROIBIDO no âmbito da circunscrição municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, desde o dia 21 de dezembro, conforme Decreto Municipal n° 053/2020, de 18 de dezembro de 2020, a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares após a 0 (zero) hora.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos a Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal n° 016, de 08 de maio de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Os estabelecimentos comerciais deverão ser fechados, por determinação deste Decreto, a partir da 0 (zero) hora, (meia noite).

Art.3º Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus excursionistas aos domingos e feriados, desde o dia 21 de dezembro, conforme os Decretos Municipais nº 53/2020 e 56/2020.

Art.4º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, no combate a AGLOMERAÇÃO:

I - eventos esportivos coletivos de qualquer natureza, inclusive festas públicas ou privadas, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas;

II - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares com a limitação de pessoas de forma reduzida, sem aglomeração, cumprindo os protocolos sanitários após as 18h; e

III - a execução de música ao vivo em qualquer estabelecimento comercial, até as 18h, desde que tenha sido informado à vigilância epidemiológica e que não promova aglomeração.

Parágrafo Único. É proibido aglomeração em espaços fechados com mais de 50 (cinquenta) pessoas e em locais abertos um quantitativo não superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º Durante o período do Carnaval estará proibido blocos, festas e eventos, tanto no âmbito público quanto particular, podendo ter as livres manifestações no interior de suas casas, desde que não haja aglomerações.

Art.6º O município de Maragogi seguirá as demais normativas emitidas pelo Governo do Estado.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições dos Decretos Municipais nº 053/2020, de 18 de dezembro de 2020 e nº 056/2020, de 28 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 07/01/2021 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 08/janeiro/2021.